CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PIAUÍ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI, entre e o município de Monsenhor Gil – Piauí.

O **MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.877/0001-00, estabelecida na Rua José Noronha, 75, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARION JUCIE DA SILVA PEDROSA – ME (MJ CERTIFICAÇÃO DIGITAL), CNPJ Nº 34.192.793/0001-00**, com sede na Rua Luzia Borboleta, nº 630, Bairro Pequizeiro, Barras/PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA- CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 040/2021 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 07/2021, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Juridica.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme planilha anexa a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente CARTA-CONTRATO será de a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVO — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Monsenhor Gil - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: Art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021

Monsenhor Gil – PI, 13 de maio de 2021

Município de Monsenhor Gil
João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
MARION JUCIE DA SILVA PEDROSA – ME (M J CERTIFICAÇÃO DIGITAL)
CNPJ Nº 34.192.793/0001-00